

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Atenção : Ilmo Sr Presidente do Processo Licitatório

Referente: Processo Licitatório nº 9668/2021  
Pregão Eletrônico nº 019/21

GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.814.143/0001.13, com endereço à Av. Tancredo Neves, 909 Edf André Guimarães Business Center, Sl 503, Caminho das Árvores, SSA/Ba., CEP 41.820-021, por intermédio do seu representante legal que ao final dessa subscreve, em face da decisão que considerou a empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A vencedora do certame, mantendo a decisão de desclassificação da empresa GLOBAL, vem apresentar MANIFESTAÇÃO DO RECURSO apresentado no Pregão no 192021(Processo nº 9668/2021), pelas razões que passa expor:

Participando da Licitação, no último dia 08/09/2021, às 10:00:01, fora iniciada a sessão pública para análise e apresentação de lances com fito à contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar condicionado central instalado no Empresarial Dois de Julho, futura sede do TRT5 com capacidade total de 890 TR, conforme item 2.1. do Edital a que se refere o processo nº 9668/2021.

Ocorre que, durante o transcurso do edital, conforme poderá se constatar via consulta ao chat de acompanhamento do certame, houve informação do sistema de que a GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI e outra licitada seriam as próximas convocadas pelo pregoeiro para apresentação das documentações.

Ocorre que, em total inobservação das empresas convocadas pelo sistema, o pregoeiro acabou convocando uma terceira empresa em colocação superior à proposta de preço, CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, sendo que após tal ilegalidade procedimental, a presente licitação permaneceu SEM qualquer movimentação por 1 mês (desde 8.9.2021).

Portanto, é de uma clareza solar que o pregoeiro "pulou" duas convocadas pelo sistema sem qualquer motivação, o que de pronto, se torna NULO o resultado de vencedora.

Ad argumentandum tantum, é imperioso aqui registrar a interpretação equivocada do quanto previsto no edital, pois conforme consta na planilha enviada pela GLOBAL, constava os valores MENSAIS E UNITÁRIOS, totalmente diferente do quanto noticiado e decidido pelo pregoeiro, data máxima vênia, em total ato coator.

Apesar do sistema utilizado para alimentar as informações deste certame estar conflitante com o edital, todas as informações de preços mensal e unitário estavam presentes no anexo de proposta de preço, tanto que TODAS absolutamente TODAS as licitadas preencheram da mesma forma! Faltou o pregoeiro, com todas as vênias, analisar dedicadamente o quanto constava nos anexos de proposta de preço!

Será que todas as licitadas erraram no envio? Ou houve um erro in procedendo na análise documental?

É nítido e notório que não houve erro no envio da documentação, bem como, é nítido e notório que houve uma inobservância por parte do pregoeiro na convocação das empresas INDICADAS PELO SISTEMA o que não foi feito, sendo, portanto, nula toda e qualquer deliberação realizada em momento posterior a este ato!

Tanto é que o sistema identificou a GLOBAL para apresentar as contrarrazões do recurso interposto e não a CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A!! Comprovando, mais uma vez, o erro crasso cometido pelo pregoeiro.

Diante das razões expendidas, é o presente recurso para requerer:

A- De acordo com a legislação pátria deverá ser reformada a decisão que julgou pela desclassificação da GLOBAL MANUTENÇÕES e sagrou vencedora a empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A, de acordo com o arrazoado exposto nesta peça, considerando a GLOBAL CLASSIFICADA E EM SEGUIDA CONSIDERANDO SUA PROPOSTA PARA FINS DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

B - Assim sendo, requer sejam os autos encaminhados à autoridade superior para revisão e deliberação.

Salvador, 13 de outubro de 2021.

GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI

**Fechar**